



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2017, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000270/2018

ABERTURA: 05/02/2018 - 11:28:18

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS SOBRES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Art. 1º Ficam necessariamente destinadas e aplicadas as sobras de recursos orçamentários do exercício financeiro do ano de 2017 da Câmara Municipal de Linhares/ES, destinados pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes itens e na seguinte ordem:

I – Reforma do Pronto Socorro (parte inferior) do prédio do HGL – Hospital Geral de Linhares, limitada à aplicação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do valor repassado;

II – Excepcionalmente à aquisição de equipamentos destinados ao Pronto Socorro do HGL, com prioridade, sendo: 05 (cinco) monitores multiparamétricos, 10 (dez) poltronas para medicação externa, tipo: com apoio de braço para punção e suporte para soro; 04 (quatro) kit's de laringoscópio completo, 10 (dez) macas hidráulicas, 15 (quinze) cadeiras de rodas convencionais, 13 (treze) camas eletrônicas, 20 (vinte) colchões para camas, 30 (trinta) colchões para macas, 10 (dez) oxímetros portáteis, AMBU 10 (dez) adulto e 05 (cinco) infantil; limitada à aplicação de R\$ 172.549,46 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) do valor repassado.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 2º. Os valores de que trata os Itens I e II do artigo 1º, foram originados pelo superávit orçamentário de 2017, para o período legislativo de 2018, sendo dotados às seguintes rubricas orçamentárias/2018:

Órgão – 08 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade – 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 0801.1030201002.054 – Manutenção das Atividades do Hospital Geral de Linhares

Rubrica – 44905100000 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

Rubrica – 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 172.549,46

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos

Carlos Almeida Filho

Jean Menezes

Tobias Cometti

Rogerinho do Gás

Tarcisio Silva

Edimar Vitorazzi

Marcelo Pessoti

Gelson Suave

Estefano Silote

Joel Celestrini

Rosa Ivania

Fabrcio Lopes da Silva



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Considerando, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que conferiu através de Consulta 016/2014, esclarecendo que: A Câmara Municipal não está obrigada a devolver recursos financeiros ao Executivo durante o exercício, sendo tal conduta **uma questão de conveniência e razoabilidade do gestor.**

Isso faz crer que, EESTA CASA DE LEIS ECONOMIZOU DURANTE O PERÍODO DE 2017. Não temos dúvidas, não haverá nenhum óbice do nosso Prefeito Guerino Zanon em conferir a pretensão desta Casa na proposta ora apresentada, haja vista que, os interesses vêm ao encontro dos anseios de toda a população; inclusive, pelo fato de que o HGL há tempos já vem recebendo apoio incondicional de instituições filantrópicas de nossa cidade.

A decisão desta Casa na apresentação deste projeto não pode ser tratada de outra forma a não ser aquela do bem comum. E, ao tomarmos conhecimento de que o Pronto Socorro do HGL se encontra desprovido de equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, assim como, na reparação de seu interior, que há tempos não é condicionado a uma reforma; assim sendo, levamos ao conhecimento dos Pares e da população, bem como, do próprio Prefeito, que não vemos outra forma de deliberar sobre esse superávit (resultado de uma economia do Legislativo). Mesmo porque, esta proposta, que já foi objeto de consulta, exarada em favor da Câmara de Domingos Martins, onde, o relator do processo, conselheiro José Antônio Pimentel, destacou que, *entre a manifestação da unidade técnica e a apreciação do processo, sobreveio o entendimento no Parecer Consulta 016/2014, no mesmo sentido, pela não obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros para o Executivo no caso de superávit do Legislativo, com a ressalva de que a utilização do superávit, adicionado dos valores repassados a título de duodécimo pelo Município, não poderão extrapolar o limite do art. 29-A da CF/88.*

Diante disso, por derradeiro, cumpre-nos o dever de acentuar que esta Casa não desconsidera o Princípio de Legalidade, em hipótese alguma. Nem mesmo desvirtuar os vínculos da Lei de Diretrizes Orçamentária. Por assim dizer, não estamos, neste caso, buscando aplicar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, NEM TÃO POUCO DAR ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL com a sobra orçamentária de 2017.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Primamos sim, para o bom andamento daquela unidade hospitalar em favor de nossa população; não querendo aqui desmerecer o esforço da Administração Municipal neste caso. Mas, como acompanhamos de perto, e bem de perto sobre esta questão em especial, é do desejo deste Parlamento que o Executivo Municipal olhasse com bons olhos a pretensão ora em destaque, e, sancionasse esta Lei. Pois, acreditamos que o esforço em conjunto só trará benefícios à nossa população.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos

Carlos Almeida Filho

Jean Menezes

Tobias Cometti

Rogerinho do Gás

Tarcisio Silva

Edimar Vitorazzi

Marcelo Pessoti

Gelson Suave

Estefano Silote

Joel Celestrini

Rosa Ivania

Fabrcio Lopes da Silva